



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° SRP 011/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e dois, o Município de CURUÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° SRP 011/2022**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**«AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA»**

**Empresa: S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA; C.N.P.J. nº 26.969.797/0001-23 representada neste ato pelo Sr(a). SANDRO DE SOUZA CORDEIRO, C.P.F. nº 886.745.172-34, R.G. nº 3135250 SSP RR.**

ITEM UNITÁRIO	DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00001 2,380	AGUÁ SANITARIA LITRO - Marca.: BRINORTE 16.569,56	LITRO		6,962.00
00003 9,990	ALCOOL GEL 800ML - Marca.: COPERAOL 12.747,24 (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 GRAUS) 800 ML	FRASCO		1,276.00
00004 26,990	ANCINHO METAL - Marca.: RIDICON 6.369,64	UNIDADE		236.00
00008 37,250	BALDE PLASTICO COM ALÇA 60L - Marca.: PLASUTIL 856,75	UNIDADE		23.00
00010 15,370	CREME DENTAL - Marca.: SORRISO 184,44	PACOTE		12.00
00011 16,600	DESENTUPIDOR VASO SANITARIO CABO LONGO - Marca.: S 664,00	UNIDADE		40.00
ANIT				
00013 6,120	DESINFETANTE LITRO - Marca.: BRINORTE 60.392,16	LITRO		9,868.00
00015 12,330	DESODORIZADOR DE AR - Marca.: BOM AR 5.104,62 AEROSOL 400ML	FRASCO		414.00
00016 113,770	DESODORIZADOR DE AR, SPRAY AEROSOL - Marca.: BOM 17.748,12	UNIDADE		156.00
AR				
00017 4,060	CX C/12X286ML DESODORIZADOR EM PEDRA - Marca.: SIL 1.802,64	UNIDADE		444.00
00019 7,920	ESCOVA VASO SANITARIO - Marca.: SANIT 586,08	UNIDADE		74.00
00020 4,530	ESCOVA NYLON LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR 480,18	UNIDADE		106.00
00021 2,260	ESCOVA DENTAL ADULTO C/ CABO - Marca.: SORRISO 67,80 ERGONÔMICO, CERDAS AFUNILADAS NAS PONTAS, TUFO FRONTAL E LIMPADOR DE LÍNGUA	UNIDADE		30.00
00023 15,120	ESPANADOR CABO LONGO - Marca.: REGIONAL 1.194,48	UNIDADE		79.00
00025 3,080	FLANELA 100% ALGODÃO - Marca.: FLAY 2.356,20 FLANELA 30CMX 60 CM (EM 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, NA COR AMARELA)	UNIDADE		765.00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00002	ALCOOL 92,8 - Marca.: CRUZEIRO	FRASCO	352.00	
00027	GUARDANAPO DE TECIDO - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	710.00	
4,450	3.159,50			
	GUARDANAPO DE TECIDO 0,45 X 0,45 CM			
00029	INSETICIDA AEROSOL 300ML - Marca.: MAT	FRASCO	386.00	
12,400	4.786,40			
00031	LIMPADOR DE USO GERAL 500ML - Marca.: VEJA	UNIDADE	90.00	
4,470	402,30			
00033	LIXEIRA PLÁSTICO PEDEL 15L - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	45.00	
26,950	1.212,75			
00035	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL 60L - Marca.: P	UNIDADE	20.00	
40,670	813,40			
	LASUTIL			
00037	LUVA DE BORRACHA CURTA TAM. P.M.G - Marca.: MAPA	UNIDADE	470.00	
4,800	2.256,00			
00039	MANGUEIRA 3/4 DE BORRACHA 50M - Marca.: FLEX	UNIDADE	25.00	
283,050	7.076,25			
00041	MOP DE ALGODÃO PRÉ HOSPITALAR 50CM - Marca.: MAP	UNIDADE	10.00	
136,980	1.369,80			
	CABO DE ALUMINIO			
00043	NAFITALINA 1KG - Marca.: NAFT	UNIDADE	15.00	
25,700	385,50			
00045	PÁ PARA LIXO - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	82.00	
10,250	840,50			
	(DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (275COMPX223LARGX70ALT)MM, CABO LONGO )			
00047	PANO DE CHÃO - Marca.: SARK	UNIDADE	790.00	
4,860	3.839,40			
	TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BRANCO, MEDIDA MÍNIMA 75 X 75 CM			
00049	PAPEL HIGIENICO - Marca.: EVOLUX	FARDO	218.00	
72,950	15.903,10			
00051	RODO EMBORRACHADO DUPLO CAIXA - Marca.: RIDICON	CAIXA	24.00	
70,300	1.687,20			
00053	RODO EMBORRACHADO DUPLO 40CM - Marca.: RIDICON	UNIDADE	155.00	
16,040	2.486,20			
00054	SABÃO BARRA - Marca.: ZEBU	CAIXA	31.00	
66,020	2.046,62			
	COMPOSIÇÃO BASICA SAIS ÁCIDO GRAXO, TIPO NEUTRO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM PERFUME CAIXA COM 40 UNIDADES DE 500 G			
00055	SABÃO DE COCO - Marca.: COQUINHO	PACOTE	30.00	
3,470	104,10			
00057	SABÃO EM PÓ - Marca.: YAPO	PACOTE	6.600.00	
4,950	32.670,00			
00059	SACO BRANCO LIXO BIOLOGICO 100L - Marca.: PROLIXO	PACOTE	300.00	
49,800	14.940,00			
00061	SACO DE LIXO 20L - Marca.: PROLIXO	PACOTE	310.00	
7,100	2.201,00			
00063	SACO DE LIXO 40L - Marca.: PROLIXO	PACOTE	570.00	
12,350	7.039,50			
00065	SACO DE LIXO 80L - Marca.: PROLIXO	PACOTE	300.00	
13,600	4.080,00			
00067	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 3KG - Marca.: PROLIXO	PACOTE	33.00	
15,220	502,26			
00069	SODA CAUSTICA 500G - Marca.: LIMPONA	FRASCO	112.00	
13,600	1.523,20			
00070	TOALHA DE PLÁSTICO COLORIDA - Marca.: JELLY	UNIDADE	22.00	
26,220	576,84			
00071	TOALHA PARA MÃO EM ALGODÃO 50X40CM - Marca.: JELLY	UNIDADE	24.00	
7,800	187,20			
00073	VASSOURA DE CIPÓ - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	86.00	
9,250	795,50			
00075	VASSOURA DE PELO SINTETICO - Marca.: NOVIÇA	UNIDADE	36.00	
15,100	543,60			
	com cabo			
00077	VASSOURA DE PLÁSTICO PET C/CABO - Marca.: NOVIÇA	UNIDADE	293.00	
10,650	3.120,45			

VALOR

TOTAL R\$ 243.672,48

Empresa: BRANCO & CORREA LTDA; C.N.P.J. n° 03.751.669/0001-03, estabelecida à TV ARAPIUNS, APARECIDA, Santarém PA, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO IVANILZO CORREA BRANCO, C.P.F. n° 143.451.452-87, R.G. n° 287485 SSP PA.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00002	ALCOOL 92,8 - Marca.: CRUZEIRO	FRASCO	352.00	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

8,500	2.992,00			
	1000ML			
00005	BACIA PLÁSTICA 50L - Marca.: ARQUIPLAST	UNIDADE	46.00	
48,000	2.208,00			
00006	BACIA PLÁSTICA 5L - Marca.: FORM PLAST	UNIDADE	17.00	
8,500	144,50			
00007	BALDE DE PLÁSTICO 15L COM ALÇA - Marca.: MERCONPLA	UNIDADE	56.00	
14,970	838,32			
	ST			
00009	CARRO FUNCIONAL COM 2 BALDES E ESPREMEDOR - Marca.	UNIDADE	12.00	
980,000	11.760,00			
	: BRALIMPIA			
00012	DESINCRUSTANTE 5KG - Marca.: MQUIMICA	GALÃO	10.00	
140,000	1.400,00			
00014	DESINFETANTE - Marca.: BRINORTE	CAIXA	106.00	
27,900	2.957,40			
00018	DETERGENTE - Marca.: BRINORTE	FRASCO	5.262.00	
3,000	15.786,00			
	500ML			
00022	ESCOVÃO DE NYLON - Marca.: TOQ	UNIDADE	105.00	
18,800	1.974,00			
00024	ESPONJA DUPLA FACE UNIDADE - Marca.: NAFT	UNIDADE	1.154.00	
1,400	1.615,60			
00026	GUARDANAPO DE PAPEL 23X22CM - Marca.: EVOLUTION	PACOTE	50.00	
2,600	130,00			
00028	INSETICIDA 500ML - Marca.: BAYGOM	FRASCO	108.00	
16,340	1.764,72			
00030	LIMPA VIDRO - Marca.: ESTRELUX	UNIDADE	215.00	
9,800	2.107,00			
00032	LIXEIRA BRANCA P/ LIXO CONTAMINADO 16L - Marca.: P	UNIDADE	25.00	
90,000	2.250,00			
	LASMONT			
00034	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL,CAPACIDADE 30L	UNIDADE	39.00	
36,010	1.404,39			
	- Marca.: ARQUIPLAST			
00036	LUSTRA MÓVEIS 500ML - Marca.: IPE	UNIDADE	30.00	
5,590	167,70			
00038	LUVAS TIPO CANO LONGO - Marca.: VOLK	UNIDADE	409.00	
12,000	4.908,00			
	PARA PROTEÇÃO DA PELE PARA PESSOAS QUE LIDAM COM PRODUTOS QUÍMICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA E INSETICIDAS - TAMANHOS P,M,G			
00040	MANGUEIRA DE BORRACHA 3/4 30M - Marca.: POLIFLEX	UNIDADE	6.00	
180,000	1.080,00			
00042	MOP DE ALGODÃO REFIL - Marca.: MAXTEX	UNIDADE	60.00	
55,000	3.300,00			
00044	ÓLEO DE PEROBA 200ML - Marca.: PEROBA	UNIDADE	40.00	
7,000	280,00			
00046	PALHA DE AÇO - Marca.: ASSOLAN	FARDO	215.00	
17,260	3.710,90			
00048	PAPEL ALUMINIO 11X50CM - Marca.: VYDA	ROLO	20.00	
6,300	126,00			
00050	PAPEL TOALHA FARDO - Marca.: UNIQUE	FARDO	1.00	
59,900	59,90			
00052	RODO EMBORRACHADO 30CM - Marca.: RIDICOM	UNIDADE	19.00	
8,000	152,00			
00056	SABÃO EM BARRA 1KG - Marca.: ZEBU	UNIDADE	334.00	
8,000	2.672,00			
00058	SABONETE 90 G - Marca.: EVEN	PACOTE	30.00	
1,800	54,00			
	(ANTIBACTERIANO C/ INGREDIENTES NATURAIS)			
00060	SACO DE LIXO 100LT - Marca.: AMPLAS	PACOTE	5.510.00	
5,000	27.550,00			
00062	SACO DE LIXO 200 LITROS - Marca.: AMPLAS	PACOTE	1.400.00	
22,000	30.800,00			
00064	SACO DE LIXO 60L - Marca.: AMPLAS	PACOTE	5.530.00	
11,000	60.830,00			
00066	SACO PLÁSTICO 2KG - Marca.: AMPLAS	PACOTE	100.00	
15,000	1.500,00			
00068	SACO TRANSPARENTE 5KG - Marca.: AMPLAS	PACOTE	3.00	
9,000	27,00			
00072	TOALHAS DE PAPEL PACOTE COM 2 ROLOS - Marca.: STYL	PACOTE	75.00	
8,500	637,50			
	US			
00074	VASSOURA DE NYLON - Marca.: RIDICOM	UNIDADE	217.00	
8,900	1.931,30			
00076	VASSOURA DE PIAÇAVA N° 06, COM CABO - Marca.: BOAS	UNIDADE	157.00	
13,000	2.041,00			
	NOVAS			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

TOTAL R\$	191.159,23	VALOR

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM=I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRP 011/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**• A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº SRP 011/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

CURUÁ-PA, 24 de Junho de 2022

MUNICÍPIO DE CURUÁ  
C.N.P.J. nº 01.613.319/0001-55  
CONTRATANTE

BRANCO & CORREA LTDA  
C.N.P.J. nº 03.751.669/0001-03  
CONTRATADO

S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA  
C.N.P.J. nº 26.969.797/0001-23  
CONTRATADO